

**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU**

**PROVAS**

**de**

**AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO**

**27 de Junho de 2003**

6

- I -

## DIREITO E PROCESSO CIVIL

I- Atente nos seguintes factos :

A Companhia de Construção e Fomento Predial Paris, Limitada é proprietária de um terreno denominado "Lote B10" (também conhecido por "Lote 10"), com área de 16.000 metros quadrados, sito na Baixa da Taipa, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o nº 12444, avaliado pela Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, em MOP\$500.000.000,00.

Por escritura pública celebrada no dia 12 de Janeiro de 2003, A Companhia de Construção e Fomento Predial Paris, Limitada vendeu pelo preço de MOP\$100.000.000,00 à sociedade "Taipa - Investimentos, Limitada", o referido terreno.

O preço foi pago, directamente, aos sócios da sociedade vendedora através de transferência para uma conta de um Banco sito no Canadá.

À data da referida venda a Companhia de Construção e Fomento Predial Paris, Limitada era devedora da Sociedade de Investimentos Portas do Cerco, Limitada, da quantia de MOP\$150.000.000,00, que apesar das diversas e

repetidas interpelações feitas por esta última sociedade , a primeira nunca se dispôs a efectuar o pagamento, buscando diversos pretextos, designadamente que os gerentes responsáveis se encontravam na Republica Popular da China.

Sucedia que, desde 16 de Dezembro de 2002 estava correndo seus termos no Tribunal Judicial de Base da RAEM, uma Execução Ordinária intentada pela **Sociedade de Investimentos Portas do Cerco, Limitada** contra a **Companhia de Construção e Fomento Predial Paris, Limitada** para cobrança dessa dívida, com base em documentos assinados pela devedora, reconhecendo a dívida e a Executada fora citada em 5 de Janeiro de 2003 e no prazo legal veio deduzir embargos à execução.

O referido terreno era o único património da **Companhia de Construção e Fomento Predial Paris, Limitada**.

Todos estes factos esses que eram conhecidos dos gerentes da "**Taipa - Investimentos, Limitada**".

II - Na qualidade de Advogado acaba de ser contactado pelos Gerentes da **Sociedade de Investimentos Portas do Cerco, Limitada** que lhe pedem aconselhamento jurídico e indicação dos procedimentos imediatos que deverão adoptar de forma a assegurar a cobrança efectiva do seu crédito.

Para tanto,

a)- Atendendo aos factos supra descritos e se entender que há lugar a alguma acção judicial própria, elabore a respectiva ou respectivas petições iniciais, socorrendo-se sempre das disposições legais aplicáveis.

b)- A petição inicial tem necessariamente de ser assinada por um Advogado? Em que preceito legal assenta a sua resposta ?

---- oOo----

- II -

## DIREITO E PROCESSO PENAL

*-ESCOLHER E RESPONDER A 1 (UMA) DAS HIPÓTESES  
SEGUINTEs -*

### Hipótese ( A )

Perante o Tribunal Judicial de Base, respondeu o arguido CHEANG MAN, com os restantes sinais dos autos, tendo aí sido condenado, como autor material, na forma consumada e em concurso real de:

a) um crime de "tráfico de estupefacientes e actividades ilícitas" previsto e punido pelo artigo 8º.nº.1 do Decreto-Lei n.5/91/M, de 28 de Janeiro, na pena de 8 anos de prisão e na multa de MOP\$8,000.00 (oito mil patacas )ou, em alternativa em 53 dias de prisão;

b) um crime de "detenção indevida de cachimbos e outra utensilagem" previsto e punido pelo artigo 12º.do Decreto-Lei n.5/91/M, de 28 de Janeiro, na pena de 3(três) meses de prisão;

c) um crime de "consumo de estupefacientes", previsto no artigo 23º do Decreto-Lei n.5/91/M, de 28 de Janeiro, na pena de 1 (um) mes de prisão.

Em cúmulo, foi o arguido condenado na pena única e global de 8(oito) anos e 2(dois) meses de prisão e MOP\$ 8,000.00 (oito mil patacas) ou, em alternativa em 53 (cinquenta e três) dias de prisão.

A matéria fáctica dada como assente pelo Tribunal Colectivo "a quo" foi a seguinte:

"No dia 1 de Abril do ano de 2002, cerca das 20 horas, o arguido foi interceptado por agentes da Polícia Judiciária junto às imediações do Casino do Hotel Lisboa, por assumir uma atitude que àqueles levantou suspeitas, designadamente mostrando-se algo nervoso e desconfiado.

Passada revista ao mesmo, foi encontrado na sua posse uma embalagem de plástico transparente contendo uma substância com aspecto de uma planta, além de duas mil patacas em numerário e um telemóvel.

Em seguida, os agentes policiais procederam a uma busca à residência do arguido, sita nas redondezas do Clube Militar, onde dentro de uma gaveta de um dos armários do seu quarto de dormir, foram igualmente encontrados mais dois outros sacos de plástico embrulhados em papel de cor azul, contendo uma substância aparentando tratar-se de uma planta com aspecto igual à encontrada aquando da revista de fora anteriormente objecto, além de uma máquina própria para enrolar cigarros.

Realizado o exame pericial, veio a apurar-se que as substâncias encontradas no corpo do arguido e na busca realizada em sua casa, com o peso líquido global de 33 (trinta e três) gramas, contêm Cannabis, que é

uma substância compreendida na Tabela I-C do Decreto-Lei n.5/91/M, de 28 de Janeiro.

Tais substâncias (Canabis) haviam sido adquiridas pelo arguido CHEANG MAN a um indivíduo de identidade desconhecida, pelo preço de MOP\$3,000.00(três mil patacas) e era pelo mesmo arguido destinada para consumo pessoal e para cedência a outrem, e a máquina de enrolar cigarros era por si detida para ser utilizada no consumo do Canabis.

O arguido CHEANG MAN agiu livre, consciente e voluntariamente.

O mesmo tinha perfeito conhecimento da natureza e características das substâncias que lhe foram apreendidas e acima referidas.

A sua conduta não estava legalmente autorizada, e o arguido tinha perfeito conhecimento que a sua conduta era proibida e punida por lei.

O arguido é delinquente primário, de modesta condição social e económica, auferindo mensalmente o salário de cinco mil patacas, como cozinheiro de restaurante.

Não tem encargos familiares.

Confessou parcialmente os factos.

Relativamente aos factos não provados:

I) A quantia de duas mil patacas em numerário, apreendidas ao arguido são produto da actividade de tráfico de estupefacientes;

II) O telemóvel apreendido ao arguido era utilizado para os contactos tendo em vista as transacções de estupefacientes.

A convicção do Tribunal Colectivo baseou-se na prova constante dos autos a fls.8 a 10( auto de revista), fls.13 a 15(auto de busca e apreensão), relatório de exame da P.J.de fls.23 a 28, as declarações do arguido em audiência e no depoimento das testemunhas inquiridas que depuseram com isenção e imparcialidade."

COMENTE O ACÓRDÃO ACIMA DESCRITO, MANIFESTANDO A SUA CONCORDÂNCIA OU DISCORDÂNCIA, JUSTIFICANDO SEMPRE A POSIÇÃO QUE VENHA A ASSUMIR.

-----oOo-----

### Hipótese ( B )

Suponha que o arguido LEONG MENG responde em audiência colectiva no Tribunal Judicial de Base, pela prática de um crime de abuso sexual de crianças previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 166ºnº.3 e 171ºnº.1 alínea a) ambos do Código Penal de Macau, na pessoa de sua filha menor LEONG HA, de 11 anos de idade, tendo o procedimento criminal sido instaurado com base em queixa apresentada pela mãe da menor ofendida, a CHIO HONG, junto da autoridade judiciária competente.

Acontece porém que, em plena audiência de julgamento, a CHIO HONG(mãe da menor) declarou perante o Tribunal Colectivo, querer desistir da queixa apresentada contra aquele seu marido LEONG MENG, entretanto em situação de prisão preventiva, por este lhe ser mais útil em casa por contribuir para o sustento da família, cujo agregado é constituído por si, pela menor ofendida e por mais duas irmãs desta, todas menores de 12 anos de idade.

O Digno Representante do Ministério Público opôs-se a tal desistência, invocando o interesse da menor ofendida.

QUAL DEVERÁ SER A POSIÇÃO QUE, NO SEU ENTENDER,  
DEVERÁ SER ASSUMIDA PELO TRIBUNAL COLECTIVO?

JUSTIFIQUE A SUA RESPOSTA, SEM SE CINGIR À MERA  
ALUSÃO AO TEXTO DA LEI.

---- o O o ----

3 .  
- III -

### Caso prático - Área de deontologia profissional

O Sr. Chan vai ao escritório do Advogado António, pedindo que lhe seja patrocinado uma acção de divórcio e, por apenso a esta, o arrolamento dos bens comuns do casal.

Foi acordado que os honorários de advogado seriam de MOP\$20.000,00 (vinte mil patacas), pagos em duas prestações, sendo a primeira no início do patrocínio e outra no fim da acção. Assim, o Sr. Chan outorgou a favor do Advogado António uma procuração forense e pagando-lhe as MOP\$10.000,00. E o Advogado António apenas lhe deu um recibo do Imposto profissional M/7.

Acontece que a acção de divórcio demorou 3 anos para ser finalizado no Tribunal Judicial de Base de Macau, enquanto o referido arrolamento ainda se encontra em curso.

O Advogado António, sentindo que existe uma grande discrepância entre os honorários acordados e os trabalhos efectuados bem como o tempo que tem despendido até agora no dito caso, exige ao Sr. Chan que, para além de lhe pagar o remanescente dos honorários fixados,, ainda, lhe seriam devidos mais MOP\$15.000,00, ao que o Sr. Chan se opôs, alegando que os honorários

inicialmente acordados incluem todos os serviços neste caso até ao fim do processo e que o caso ainda não está terminado.

Perante tal divergência entre o Sr. Chan e o Advogado António, este deixou de tomar conta do referido caso, enquanto aquele foi procurar um outro advogado Miguel, que aceitou, desde logo, o caso. A fim de poder intervir imediatamente no processo em causa, o Advogado Miguel sugeriu ao Sr. Chan que revogasse a procuração anteriormente outorgada a favor do seu colega António e, ao mesmo tempo, que lhe outorgasse uma nova procuração forense. E assim o fez o Sr. Chan.

**Analise respectivamente os comportamentos dos advogados, António e Miguel, em face das regras deontológicas da advocacia.**

3 .  
-- IV --**CASO PRATICO : ÀREA DO NOTARIADO**

CHAN WENG CHEONG e sua esposa CHENG SIO QING, casados sem convenção antenupcial, e residentes na Rua da Praia Pequena, com o nº 19, 3º andar B, em Coloane, pretendendo adquirir a fracção onde residem, deslocam-se ao seu escritório solicitando alguns conselhos jurídicos. O casal, embora estando casados há alguns anos, nunca cuidou de registar o casamento junto das Conservatórias competentes e do documento de identificação de ambos não consta o estado civil respectivo.

1. Diga, sucintamente, que conselhos lhe daria quanto ao caminho a seguir para adquirir o apartamento como bem comum aos dois interessados ?

2 - Um casal, velho conhecido de ambos, oferece-se como abonadores para a outorga da respectiva escritura, quanto ao seu estado civil. Existe algum impedimento legal, para o efeito?

3 - Admitindo que o imóvel em causa ainda não se encontra inscrito na Conservatória do Registo Predial em nome dos vendedores, como poderia ser lavrada a respectiva escritura de compra e venda?

3

--- V ---

**CASOS PRÁTICOS DO DIA A DIA FORENSE :**

**-ESCOLHER 2 (DUAS) DAS HIPOTÉSES ABAIXO  
INDICADAS E RESPONDER SUSCINTAMENTE ÀS PERGUNTAS**

**Hipótese (A)**

Lin Chimeng, casado com Jin Liping, ambos titulares do passaporte da R.P.

China, residindo habitualmente em Shanghai, mas com passaporte de residentes permanentes na Republica of Vanuatu;

Lin Ping e Lin Li, filhos menores do Lin Chimeng e ex-mulher Wu Xiaoli, naturais da China, onde residem actualmente com o pai;

Tian Yunlan, viúva, mãe do Lin Chimeng, residente permanente de Macau, titular do Bilhete de Identidade e Residente de Macau;

**Informação:** Lin Chinmeng, sendo comerciante prospero no local onde habitualmente reside, pretende investir em Macau um montante de até MOP\$850,000.00, que tem imediatamente disponivel. Por outro lado e atendendo as potencialidades de Macau quer vir até Macau e com os seus familiares fixar residência na RAEM.

Lin Chinmeng resolveu ir ao seu escritório forense para procurar ajuda para atingir o seu propósito:

- a) O que vai aconselhar a este Cliente ?
- b) Pode enunciar alguns procedimentos concretos que o Cliente deve adoptar?
- c) Quais são os fundamentos legais que dão suporte aos seus conselhos?

--- oOo---

### Hipótese (B)

Sr. Pedro Chang pretende criar, com uns amigos, uma agência de viagens em Macau, desconhecendo a legislação em vigor sobre essa matéria e como deve proceder. Procura-o no seu escritório para colher informações e conselhos :

- a) A que entidades públicas aconselha a dirigir-se para colher essas informações ?
- b) Quais os requisitos legais para obter a licença de agência de viagens?
- c) Se o Sr. Pedro Chang não quiser perder tempo e quiser abrir a pretendida agência sem qualquer licença para tal, que consequências pode vir a sofrer ?

--- oOo ---

### Hipótese (C)

No dia 1 de Junho, foram apreendidos 3000 VCDs falsos na Loja de venda de discos "Meng Seng", em Tap Seac, Macau. O dono da loja foi detido nesta mesma operação pelo chefe da respectiva brigada de fiscalização e os seus familiares procuram-no no seu escritório para saber a quem se devem dirigir e o que pode ser feito no sentido de conseguir ser restituído à liberdade :

- a) O que lhes aconselha a fazer ?
- b) A que entidade pública se devem dirigir ?
- c) Podem fazer-se acompanhar do Advogado ?
- d) Onde e como o Advogado pode conseguir a sua libertação ?

**PROVA ESCRITA PARA AVALIAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO ART.º 36.º DO  
REGULAMENTO DE ACESSO À ADVOCACIA**

**FEVEREIRO DE 2003**

1. Por volta de 1940 o Sr. Ng Lam doou, por documento particular, o prédio com o n.º 88 do Beco do Mistério à "Associação de Beneficência do Perpétuo Socorro de Macau" (associação esta, que à data se encontrava validamente constituída).

O mencionado prédio não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sendo igualmente omissa na matriz predial urbana.

O doador, Ng Lam, já faleceu.

O prédio tem uma área total de 100 metros quadrados, sendo composto por:

- um edifício com dois pisos, que ocupa a área de 60 metros quadrados; e por

- um jardim que lhe serve de logradouro e que tem a área de 40 metros quadrados.

O prédio acima mencionado foi arrendado ao Sr. Lam Peng em 1950 pela Associação, que desde a data em que a doação foi realizada até aos dias de hoje se considera a proprietária do mesmo, procedendo, inclusive:

- à pintura do edifício;
- à substituição das suas portas e janelas;
- à manutenção do jardim, plantando árvores de fruto;
- ao recebimento das rendas pagas pelo inquilino;
- etc..

Questões:

A. Tendo em conta os elementos supra referidos, e sabendo que a dita Associação pretende proceder ao registo da titularidade em seu nome do prédio com o n.º 88 do Beco do Mistério na Conservatória do Registo Predial de Macau:

- indique qual o tipo de acção judicial que a mesma deverá propor;
- minute a respectiva petição inicial indicando contra quem deverá ser proposta a acção, os factos que considera essenciais e as normas de direito aplicáveis a esta situação, o respectivo pedido e quais os documentos que terá obrigatoriamente de juntar.

B. Partindo do pressuposto que a acção por si proposta obteve provimento, indique quais os procedimentos legais a adoptar após o trânsito em julgado da sentença, para que a "Associação de Beneficência do Perpétuo Socorro de Macau" possa ver definitivamente registado, em seu nome, o referido prédio na Conservatória do Registo Predial de Macau, em seu nome.

Não se esqueça de mencionar as normas legais aplicáveis e quais os documentos que devem suportar os referidos procedimentos.

2. A Sociedade denominada "Fomento Predial Ilustres, Limitada", foi notificada no âmbito do imposto complementar de rendimentos do acto de fixação da matéria colectável relativa ao exercício de 2001 – no montante de MOP\$20.000.000,00 – no qual a Administração Fiscal entendeu não considerar como custo do exercício a importância paga a título de imposto de selo do conhecimento do pagamento do imposto complementar efectuado no mesmo ano, no valor de MOP\$180.000,00.

A mesma sociedade não se conformou com essa decisão da Administração Fiscal, tendo reclamado para a Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos. Esta mesma Comissão indeferiu essa reclamação, nos termos seguintes:

*"(...)Analisada a reclamação interposta pelo contribuinte, delibera a Comissão de Revisão negar provimento à reclamação da decisão que não considerou custo do exercício o pagamento do selo de conhecimento de cobrança, uma vez que embora constitua imposto autónomo em relação ao Imposto Complementar de Rendimentos, incorpora o próprio conhecimento ou seja faz parte integrante do título que legitima e serve de quitação do Imposto Complementar de Rendimentos.*

*Apesar de escriturado no próprio título em separado, tal deve-se única e exclusivamente à operação de contabilidade pública que dificilmente poderá sustentar a interpretação de normas jurídico-tributárias.*

*Termos em que se delibera manter o rendimento colectável de MOP\$20.000.000,00 para o exercício de 2001(...). "*

Esta notificação foi efectuada por carta registada em 20 de Outubro de 2002.

Suponha que o Ilustre Colega era mandatário desta Sociedade, pergunta-se o seguinte:

a) Quais são os meios processuais que pode sugerir à Sociedade para impugnar a deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos?

b) Qual o prazo dentro do qual poderá fazê-lo e com que fundamentos.